



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**ESCLARECIMENTO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 10/2018**

**PROCESSO Nº. 23348.004878/2018-26**

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de Esclarecimento.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico móvel pessoal (SMP) para a Reitoria do Instituto Federal Catarinense, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita esclarecimento em relação ao do edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, conforme segue:

*“Com o objetivo de formatarmos uma proposta aderente as necessidades do órgão, encaminho a seguir alguns esclarecimentos pertinentes ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Nº 10/2018 – PROCESSO Nº 23348.004878/2018-26.”*

*Abaixo relaciono os itens a esclarecer:*

*PONTO 1) O prazo para assinatura da ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.*

*Apontamento: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela licitante vencedora? Pedimos a dilação do prazo para 10 dias úteis.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*PONTO 2) O prazo para entrega do objeto ou instalação dos materiais/equipamentos/serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do Contrato.*

- *O prazo de entrega do objeto ou instalação dos materiais/equipamentos/serviços e início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, prazo que será iniciado após o envio do Documento (ITEM 10.1 DO ANEXO I. A MINUTA DO CONTRATO).*

- *2.2.5 Os aparelhos smartphones e cartões SIM, bem como os acessórios fornecidos, que apresentarem defeitos de funcionamento ou vícios de qualquer tipo, deverão ser substituídos por outros de iguais características e recursos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônibus para a Contratante, desde que não constatado uso indevido do equipamento.*

- *7.2.1 A entrega dos aparelhos em comodato deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da Contratada.*

*Apontamento: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela licitante vencedora? Pedimos a dilação do prazo para 10 dias úteis.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*PONTO 3) Devido incompatibilidade sistêmica, o serviço Gestão é incompatível com os serviços desvio de chamada e conferência solicitados no Edital.*

*2.2.3 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.*

*Apontamento: No entanto, verifica-se que os serviços desvio de chamada e conferência requisitados são incompatíveis com o serviço gestão para bloqueio de chamadas também solicitado pela administração, sendo incabível a prestação dos dois serviços de forma conjunta por qualquer operadora.*

*A priori é fundamental esclarecer que o serviço gestão consiste no gerenciamento das linhas, através da web, possibilitando o bloqueio e a restrição de chamadas e/ou serviços.*

*Todavia, ao ativar o serviço siga-me não é possível o gerenciamento das linhas, sendo dois serviços incompatíveis de serem acionados conjuntamente.*

*Diante dos esclarecimentos expostos, cumpre mencionar que a Administração deve ter ciência de que caso seja acionado os serviços desvio de chamada e conferência, não haverá o gerenciamento das linhas, devendo o edital ser retificado neste aspecto.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*PONTO 4) Nenhuma operadora tem abrangência em todo o território nacional, nosso percentual de população coberta é de 95,6%. Pedimos detalhar essa informação.*

*7.6 A cobertura de telefonia e internet móvel deverá abranger todos o território nacional.*

*Apontamento: Por se tratar o Serviço Móvel Pessoal - SMP de um serviço prestado em regime de delegação, os padrões e especificações comuns no mercado são definidos pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.*

*Portanto, diante desta previsão, forçoso é esclarecer que nenhuma Operadora tem abrangência em todo o território nacional, sendo que esta Operadora possui um percentual de população coberta de 95,6%.*

*Neste prisma, por se tratar de uma exigência que não pode ser atendida por nenhuma Operadora, vem requerer a exclusão ou a adequação do texto editado, para que o presente certame não seja deserto.”*

O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos seguem as respostas:

*Esclarecimento 01: Em virtude das necessidades da Administração, os prazos não serão prorrogados.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*Esclarecimento 02:* Em virtude das necessidades da Administração, os prazos não serão prorrogados.

*Esclarecimento 03:* Os itens serão contratados conforme especificado nas tabelas do item 2.1 do Termo de Referência. Em relação a informação apresentada quanto a impossibilidade do acionamento conjunto do serviço de gerenciamento de linhas e desvio de chamada e gerenciamento, o desvio de chamada não é exigido no detalhamento apresentado, portanto, não há quaisquer exigências de simultaneidade dos serviços de gerenciamento e serviço de desvio de chamada. A licitante deverá possuir em sua cesta de serviços a possibilidade de ativação do serviço de desvio de chamada, porém, este não será objeto da disputa.

*Esclarecimento 04:* Conforme item 2.2.4 do Termo de Referência “Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade de Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).” Portanto, será exigido que a Contratada compre o postulado pela ANATEL.”

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 05 de novembro de 2018.

**Pregoeiro**